



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 43/2013**

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas, servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho da Sétima Região, referente ao exercício de 2013.

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o Decreto nº 2.251, de 12.06.97 (D.O.U de 13.06.97), e com a Lei nº 9.527, de 10.12.1997, e, tendo em vista o Ato CSJT.GP.SG. nº 179, de 28.10.2009, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 213/2011,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas deste Tribunal, relativo ao período de 1º.03.2013 a 1º.04.2013.

**Art. 2º** Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional de atividade no Tribunal de origem dos respectivos benefícios.

**Art. 3º** Para efeito deste ato, a atualização cadastral consistirá na confirmação, pelos magistrados, juízes classistas, servidores aposentados e pelos pensionistas, dos dados cadastrais contidos nos seus registros funcionais.

**§ 1º** A ficha de atualização cadastral deverá conter declaração de conta individual que será firmada pelos aposentados e pensionistas, sob as penas da lei.

**§ 2º** A ficha de atualização cadastral poderá ser devolvida até 1º de abril de 2013, das seguintes formas:

**I** - pessoalmente, no local indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ocasião em que o aposentado ou pensionista ou o seu procurador legalmente constituído apresentará documento oficial que contenha fotografia e assinará a ficha de recadastramento na



presença de servidor lotado na unidade, o qual declarará que o interessado compareceu pessoalmente, entregando-lhe recibo;

**II** - por envio postal, com reconhecimento de firma no registro notarial competente;

**III** - por meio eletrônico, com assinatura eletrônica digital emitida por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou cadastrada pela Unidade de Tecnologia da Informação do respectivo Tribunal.

**Art. 4º** O aposentado ou pensionista que viva no exterior e opte por efetuar o recadastramento por via postal deverá reconhecer firma na Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade em que resida.

**Art. 5º** Será admitida a atualização cadastral do aposentado ou pensionista mediante procuração por instrumento público, nas hipóteses de moléstia grave e de ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas.

**§ 1º** Deverá ser apresentado laudo médico-pericial com a especificação da moléstia grave ou da impossibilidade de locomoção, o qual será objeto de verificação por junta médica oficial no prazo máximo de sessenta dias contados da entrega.

**§ 2º** A procuração de que trata o caput deverá ser emitida no mesmo ano do respectivo recadastramento, salvo se passível de revalidação pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.527/97.

**§ 3º** O procurador deverá apresentar, com a procuração, o Termo de Responsabilidade contendo os dados necessários à sua identificação e o compromisso de comunicar ao Tribunal as mudanças ocorridas no estado de saúde do representado.

**Art. 6º** Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental reconhecida por laudo de junta médica oficial, que tenham sofrido interdição, serão representados por curador, que apresentará a certidão de curatela e o formulário de atualização cadastral acompanhados de Termo de Responsabilidade.

**Art. 7º** Verificada irregularidade na atualização cadastral, a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará o fato à Diretoria-Geral do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:

**I** - a abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

**II** - a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;

**III** - ciência ao Ministério Público quando houver indício de ilícito penal.



**Art. 8º** A não devolução da ficha importará, após a devida comunicação ao interessado, na suspensão do pagamento dos proventos e/ou pensão a partir do mês de maio de 2013.

**§ 1º** Os proventos e/ou pensão serão restabelecidos somente após o comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal à Unidade de Gestão de Pessoas de qualquer Tribunal Regional do Trabalho ou a uma Vara do Trabalho, para realização da atualização cadastral.

**§ 2º** O restabelecimento dos proventos e/ou pensão e o pagamento de valores retroativos ocorrerão sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora.

**Art. 9º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

**MARIA ROSELI MENDES ALENCAR**

Desembargadora-Presidente do Tribunal

